

13.05.05

Roberto Requião

1



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

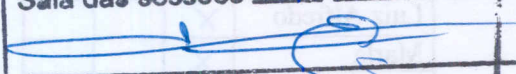
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 676/2005  
Campo Mourão, 20/04/05 Horas 15:18

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAJORIA
Sala das sessões	<u>09 05 05</u>
	
PRESIDENTE	

Elia  
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/05/05



PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que a presente subscreve **REQUER**, ouvido o plenário, que seja encaminhado ofício ao Senhor Roberto Requião- Governador do Estado do Paraná, para que tome as medidas cabíveis no sentido de proibir o abate de cavalos no Estado.

### JUSTIFICATIVA

Ninguém cria cavalos para o abate.

Para o abate, nossa tradição sempre foi o consumo da carne de boi, frango e porco.

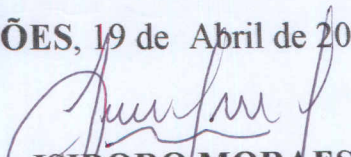
No traço cultural de gaúchos, paulistas, mineiros, etc, a criação e convívio com cavalos, historicamente, registrou vínculos de afetividade e companheirismo.

O cavalo sempre foi um colega de trabalho, grande auxiliador no cultivo da terra e no trato com o gado.

Com a existência desses frigoríficos que fazem a industrialização de carne de cavalo, incentiva-se o roubo destes animais.

**P. deferimento.**

SALA DAS SESSÕES, 19 de Abril de 2005.

  
**ISIDORO MORAES**  
VEREADOR PP



## **.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(  ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.


( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão.....04.../.....MAIO.....de 2005.



**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa

